



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/IFRJ Nº 5 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a concessão do Auxílio Permanência através de Edital Sistêmico do Programa de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

A PRÓ-REITORA de EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Portaria GR/IFRJ nº 0667/2020, e considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 7234/2010, a Resolução nº 11/2011 do Conselho Superior, RESOLVE:

Art.1º Estabelecer, nos termos desta Instrução Normativa, as normas e os procedimentos para a seleção e concessão especificamente de Auxílio Permanência do Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) por meio de edital sistêmico unificado.

Art. 2º A implementação da Assistência Estudantil, a execução, o processo de seleção, a concessão dos auxílios e o acompanhamento ocorrerá por meio da Pró Reitoria de Extensão – PROEX, junto ao Comitê Gestor Central de Assistência Estudantil e a Direção de Assistência Estudantil (DAE), e em parceria com as Direções e o Comitê Gestor Local de assistência Estudantil nos *Campi*.

Art. 3º Conforme previsto no regulamento vigente de Assistência Estudantil do IFRJ, a concessão de Auxílios busca atender prioritariamente os(as) estudantes cuja renda familiar per capita esteja em conformidade com o estabelecido na legislação.

Art. 4º O processo seletivo referente ao Programa de Auxílios do IFRJ se dará através de publicação de edital sistêmico pela Reitoria, unificado para estudantes de todos os campi, com inscrição on-line através de formulário eletrônico previsto em edital e publicado no site do IFRJ, e será executado no âmbito da PROEX-DAE em conjunto com as equipes de assistência estudantil dos campi.

Art. 5º A PROEX/DAE encaminhará aos campi o formulário padrão de inscrição proposto pelo Grupo de Trabalho instituído pela portaria Nº1513 de 18/07/2023, com as devidas orientações para a vinculação do formulário ao e-mail institucional do setor responsável pelo Programa de Auxílio Permanência de Assistência Estudantil nos respectivos Campi.

Art. 6º A execução do processo seletivo do Auxílio Permanência será efetuada através das seguintes etapas:

- I. A Reitoria, através da PROEX/DAE-CORAES, providenciará o compartilhamento do formulário de inscrição padronizado aos campi para criação de link de inscrição por campus;
- II. A Reitoria, através da PROEX/DAE-CORAES, providenciará a publicação do edital sistêmico contendo os critérios do processo seletivo, link para acesso ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

formulário de inscrição, e o cronograma de execução das etapas que constituem o processo seletivo para todos os campi;

- III. Inscrição dos estudantes, conforme critérios e cronograma estabelecidos em edital;
- IV. Extração de dados de inscrição e Análise Socioeconômica realizada pelas equipes do Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil dos *Campi* conforme critérios e cronograma estabelecidos em edital;
- V. Emissão de Resultado Preliminar pelos *Campi* à Reitoria, para publicação pela PROEX/DAE-CORAES no Portal do IFRJ conforme critérios e cronograma estabelecidos em edital;
- VI. A Reitoria, através da PROEX/DAE-CORAES, providenciará o compartilhamento do Formulário de Interposição de Recursos padronizado aos *Campi* para criação de link por campus;
- VII. Interposição de Recursos dos estudantes ao Resultado Preliminar, conforme critérios e cronograma estabelecidos em edital;
- VIII. Avaliação dos recursos recebidos dos estudantes pelas respectivas equipes do Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil dos *Campi*, conforme critérios e cronograma estabelecidos em edital;
- IX. Emissão de Resultado dos Recursos e Resultado Final pelo *Campi* à Reitoria, para publicação pela PROEX/DAE-CORAES no Portal do IFRJ, conforme critérios e cronograma estabelecidos em edital;
- X. Descentralização de recursos orçamentários pela Reitoria aos *Campi* para pagamento dos auxílios, conforme distribuição orçamentária anual informada em anexo ao edital e disponibilizada a cada campus para fins de execução das ações concernentes ao Programa de Assistência Estudantil do IFRJ.
- XI. Acompanhamento da execução do programa pelas equipes do Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil dos campi.

Art. 7º Os campi deverão prestar apoio a seus respectivos estudantes com orientação sobre o processo seletivo e suporte técnico (incluindo acesso a equipamento eletrônico, se necessário), para viabilizar a inscrição.

Art. 8º Para efetuar a inscrição o(a) estudante deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição, indicar a(s) modalidade(s) de auxílio correspondente(s) ao tipo de necessidade que pretende atender por meio do Auxílio Permanência, e anexar a documentação requerida, observando os critérios e o período de inscrição estabelecidos em edital.

Art. 9º Os (as) estudantes contemplados (as) em Edital Sistêmico no semestre anterior ao período a que se destina novo edital mais recente para oferta de Auxílio Permanência, ou considerados habilitados no semestre anterior mas que não foram contemplados com Auxílio Permanência por indisponibilidade orçamentária para atendimento ao pedido (quando for o caso), deverão realizar nova inscrição para o edital mais recente. Ficam, estes casos, dispensados de rerepresentar toda a documentação exigida anteriormente; devendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

apresentar apenas os documentos necessários à atualização de dados registrados na inscrição anterior (informações de alteração na composição familiar, de composição de renda, de endereço, entre outras, conforme o caso) ou de atendimento a solicitação do Comitê Gestor Local para complementação da análise da situação socioeconômica dos inscritos no período vigente, conforme análise da equipe técnica considerando os critérios do edital com o período de inscrição mais recente e que irá substituir o anterior.

Art. 10 O campus poderá revalidar a análise socioeconômica realizada em edital sistêmico anterior para manutenção de estudantes contemplados ou habilitados no Programa de Auxílio Permanência, desde que respeitando o prazo de validade da avaliação socioeconômica indicada no respectivo edital (quando houver) e observando, entretanto e sobretudo, as possíveis alterações nos critérios de análise socioeconômica e de elegibilidade adotados no novo edital sistêmico para o período de vigência correspondente.

Art. 11 Os (as) estudantes contemplados (as) em edital sistêmico anterior (que esteja ainda dentro do período previsto de validade da análise socioeconômica) deverão ser mantidos (as) no Programa de Auxílio Permanência do edital subsequente com pelo menos 01 (uma) modalidade de Auxílio Permanência. A manutenção de estudantes no Programa de Auxílio Permanência é sujeita à disponibilidade orçamentária e passível, portanto, de revisão e alteração sobre as modalidade e valores de auxílios ofertados e concedidos no edital anterior; e condicionada à matrícula ativa do(a) estudante, bem como ao cumprimento dos demais critérios previstos no edital subsequente correspondente ao período de vigência em que serão concedidos os auxílios, conforme análise do respectivo campus e disponibilidade orçamentária.

Art.12 O campus poderá iniciar a realização das análises socioeconômicas de forma dinâmica, paralelamente ao período de inscrição, visando dar celeridade ao tempo de análise tendo em vista a emissão de Resultado Preliminar em conformidade com a data prevista no cronograma do edital vigente. No caso de o(a) estudante se inscrever mais de uma vez dentro do período estabelecido no edital, somente a última inscrição será considerada e os documentos nele anexados.

Art.13 Ao término das inscrições os campi deverão proceder com a extração dos dados da plataforma de formulários online utilizada, e armazená-los em local seguro resguardando o sigilo das informações, atendendo às determinações de regulamentação específica referente ao armazenamento de documentação de processos seletivos.

Parágrafo único: As equipes do Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil dos *Campi* deverão organizar em pasta específica os documentos recebidos referente ao processo seletivo (contendo subpastas individuais identificadas por nome de cada estudante), de modo a viabilizar ao atendimento a demandas de auditoria, quando for o caso.

Art. 14 As informações e a documentação anexadas no ato da inscrição serão analisadas pelas equipes do Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil dos *Campi*, conforme os critérios de elegibilidade, de análise socioeconômica (marcadores sociais de desigualdades), e o cronograma previstos em edital.

Art. 15 O Comitê Gestor Local de Assistência estudantil do campus poderá convocar a qualquer tempo o(a) estudante inscrito(a) ou seu(sua) responsável legal para prestar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

informações e/ou apresentar documentação complementar à comprovação da situação socioeconômica, e para a efetivação de pagamento do benefício, quando for o caso, condicionado à apresentação dos dados bancários pelo(a) estudante.

Art. 16 A partir dos critérios de elegibilidade e de análise socioeconômica estabelecidos em edital, a equipe do Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil de cada Campus irá avaliar quais modalidades de auxílios serão concedidas aos(as) estudantes habilitados(as) considerando as necessidades de permanência dos(as) estudantes, as demandas prioritárias frente às especificidades regionais de cada campus, e a dotação orçamentária disponível destinada ao respectivo campus para atendimento ao Programa de Auxílio Permanência.

Art. 17 Os limites de valores para a concessão de cada modalidade de auxílio do Programa de Auxílio Permanência (PAP) no Programa de Assistência Estudantil do IFRJ são estabelecidos em portaria específica, e devem constar também em anexo ao edital, com referência à Portaria vigente no período a que se refere o respectivo edital (exemplo: Portaria IFRJ Nº281 de 08/03/2023).

Art. 18 O quantitativo de estudantes atendidos(as), a distribuição dos auxílios e os respectivos valores a serem concedidos a cada estudante estão condicionados à análise socioeconômica realizada pelas equipes de Assistência Estudantil dos campi e à disponibilidade orçamentária, e serão divulgados na ocasião do Resultado Final.

Art. 19 Ao término da análise socioeconômica, a equipe de Assistência Estudantil dos *Campi*, deverá encaminhar à PROEX/DAE-CORAES (dirae@ifri.edu.br e coraes@ifri.edu.br) a planilha do RESULTADO PRELIMINAR constando as informações dos(as) estudantes inscritos no processo seletivo, considerando aqueles inscritos no edital vigente com processo seletivo em andamento (seja para manutenção ou para inclusão no Programa de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do IFRJ).

§ 1º: A planilha do RESULTADO PRELIMINAR em EXCEL deverá conter os seguintes dados dos(das) estudantes, separados por colunas:

- 1) Nome completo;
- 2) Letra inicial do nome;
- 3) Matrícula;
- 4) CPF (na íntegra, sem máscara);
- 5) CPF (formato obrigatório com máscara:***.123.456-**);
- 6) Renda familiar per capita (com base na verificação da análise socioeconômica da equipe técnica do Campus);
- 7) Modalidades de Auxílios (indicando o valor de cada cota mensal e a respectiva quantidade de cotas no semestre para cada modalidade) com o respectivo resultado, conforme a aplicabilidade indicada abaixo:
 - HABILITADO: aplicável a estudantes que cumprem os critérios de elegibilidade e as exigências do processo seletivo do edital, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

que poderão ser atendidos dentro da disponibilidade orçamentária prevista.

- NÃO HABILITADO: aplicável a estudantes que não cumprem os critérios de elegibilidade ou as exigências do processo seletivo do edital.

8) Edital anterior (para identificar os casos de inscrição que se enquadram no pedido de inclusão ou de manutenção de estudantes atendidos no PAP);

§ 2º: Para fins de publicação pela PROEX/DAE-CORAES no Portal do IFRJ, o RESULTADO PRELIMINAR deverá estar em formato PDF, devidamente assinado pela Direção do Campus, em ordem alfabética por nome de estudante e conter os seguintes dados, separados por colunas (conforme ilustração de exemplo abaixo):

1) Letra inicial do nome;

2) Matrícula;

3) CPF (formato obrigatório com máscara:***.123.456-**);

4) Modalidades de Auxílios (indicando o valor de cada cota mensal e a respectiva quantidade de cotas no semestre para cada modalidade) com o respectivo resultado de HABILITADO, ou NÃO HABILITADO, conforme a aplicabilidade indicada no §1º.

INSTITUTO FEDERAL Rio de Janeiro Campus		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E STUDANTIL EDITAL SISTÊMICO N.º??/202? - AUXÍLIO PERMANÊNCIA RESULTADO PRELIMINAR – CAMPUS (inserir nome do Campus)					
Nº	NOME (INICIAL)	MATRÍCULA	CPF	MODALIDADE DE AUXÍLIO (*X = AUXÍLIO NÃO SOLICITADO NA INSCRIÇÃO)			
				ALIMENTAÇÃO R\$??? (5 cotas no semestre)	DIDÁTICO R\$??? (1 cota no semestre)	MORADIA R\$??? (6 cotas no semestre)	TRANSPORTE R\$???valor padronizado ou variável abaixo) (5 cotas no semestre)
1	A.	12345678	***.765.456-**	X	X	HABILITADO (A) CONTE MP LADO	HABILITADO (A) CONTE MP LADO R\$150,00
2	B.	87654321	***.500.387-**	HABILITADO(A) CONTE MP LADO (A)	HABILITADO(A) CONTE MP LADO (A)	X	INDEFERIDO
3	C.	12121212	***.356.767-**	HABILITADO CONTE MP LADO (A)	HABILITADO(A) NÃO CONTE MP LADO (A)	X	HABILITADO (A) CONTE MP LADO R\$ 250,00

Art. 20 A PROEX/DAE-CORAES providenciará o compartilhamento do Formulário de Interposição de Recursos padronizado aos *Campi* para criação de link por campus (vinculado ao setor responsável pelo Programa de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil), que será publicado no portal do IFRJ conforme disposto no cronograma do Edital.


Art. 21 A equipe de Assistência Estudantil dos *Campi* encaminhará para a PROEX/DAE-CORAES (dirae@ifrj.edu.br e coraes@ifrj.edu.br) o RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

RECURSOS para publicação, que deverá estar em formato PDF, contendo os seguintes dados em ordem alfabética por nome de estudante (conforme ilustração de exemplo abaixo):

- 1) Letra inicial do nome;
- 2) Matrícula;
- 3) CPF (formato obrigatório: *****.123.456-****);
- 4) Resultado da análise sobre a interposição de recurso recebida, considerando a situação de RECURSO DEFERIDO ou RECURSO INDEFERIDO (justificado com referência ao item correspondente no edital, conforme o caso de indeferimento).

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E STUDANTIL EDITAL SISTÊMICO N.º??/202? - AUXÍLIO PERMANÊNCIA RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – CAMPUS (inserir nome do Campus)				
Nome completo:	Matrícula	CPF	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
A. A. L. S.	20232011333	***380397**	RECURSO DEFERIDO	
A.N.L	20232011164	***804747**	RECURSO INDEFERIDO	Itens I, II, III e VI (Cap. 3 do Edital 50/23)
A.S.C	232000026	***368637**	RECURSO INDEFERIDO	Itens I e III (Cap. 3 do Edital 50/23)
B.F.P.O	20232000017	***721288**	RECURSO DEFERIDO	

Art. 22 Com base no resultado preliminar e análises sobre a interposição de recursos, a equipe de Assistência Estudantil dos *Campi* deverá encaminhar à PROEX/DAE-CORAES (dirae@ifrj.edu.br e coraes@ifrj.edu.br) a planilha do RESULTADO FINAL constando as informações dos estudantes participantes do processo seletivo.

§ 1º: A planilha do RESULTADO FINAL em EXCEL deverá conter os seguintes dados dos(das) estudantes, separados por colunas:

- 1) Nome completo;
- 2) Letra inicial do nome;
- 3) Matrícula;
- 4) CPF (na íntegra, sem máscara);
- 5) CPF (formato obrigatório com máscara:***.123.456-**);
- 6) Renda familiar per capita (com base na verificação da análise socioeconômica da equipe técnica do Campus);
- 7) Modalidades de Auxílios (indicando o valor de cada cota mensal e a respectiva quantidade de cotas no semestre para cada modalidade) com o respectivo resultado de HABILITADO CONTEMPLADO, ou HABILITADO NÃO CONTEMPLADO, ou INDEFERIDO, conforme a aplicabilidade indicada no §1º do Art. 19 .
- 8) Edital anterior (para identificar os casos de inscrição que se enquadram no pedido de inclusão ou de manutenção de estudantes atendidos no PAP);

§ 2º: Para fins de publicação pela PROEX/DAE-CORAES no Portal do IFRJ, o RESULTADO FINAL deverá estar em formato PDF, devidamente assinado pela Direção do Campus, em ordem alfabética por nome de estudante e conter os seguintes dados, separados por colunas (conforme ilustração de exemplo abaixo):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

- 1) Letra inicial do nome;
- 2) Matrícula;
- 3) CPF (formato obrigatório com máscara:***.123.456-**);
- 4) Modalidades de Auxílios (indicando o valor de cada cota mensal e a respectiva quantidade de cotas no semestre para cada modalidade) com o respectivo resultado de HABILITADO CONTEMPLADO, ou HABILITADO NÃO CONTEMPLADO, ou INDEFERIDO, conforme a aplicabilidade indicada no §1º do Art. 19

Nº	NOME (INICIAL)	MATRÍCULA	CPF	MODALIDADE DE AUXÍLIO (*X = AUXÍLIO NÃO SOLICITADO NA INSCRIÇÃO)			
				ALIMENTAÇÃO R\$??? (5 cotas no semestre)	DIDÁTICO R\$??? (1 cota no semestre)	MORADIA R\$??? (6 cotas no semestre)	TRANSPORTE R\$ (??? valor padronizado ou va riável a baixo) (5 cotas no semestre)
1	A.	12345678	***.765.456-**	X	X	HABILITADO (A) CONTE MPLADO	HABILITADO (A) CONTE MPLADO R\$ 150,00
2	B.	87654321	***.500.387-**	HABILITADO(A) CONTE MPLADO(A)	HABILITADO(A) CONTE MPLADO(A)	X	INDEFERIDO
3	C.	12121212	***.356.767-**	HABILITADO CONTE MPLADO(A)	HABILITADO(A) NÃO CONTE MPLADO(A)	X	HABILITADO (A) CONTE MPLADO R\$ 250,00

Art.23 A PROEX/DAE-CORAES providenciará a publicação dos resultados e atualizações do edital sistêmico no Portal do IFRJ.

Art. 24 Os valores, a vigência e a liberação das cotas de auxílios do Programa de Auxílio Permanência - PAP para os(as) estudantes contemplados(as) estão sujeitos a disponibilidade orçamentária do IFRJ e serão informados em resultado final do respectivo edital de processo seletivo.

Art. 25 Os valores serão concedidos aos(às) estudantes em função da modalidade de auxílio e requisitos estabelecidos, conforme as demandas identificadas, as análises das equipes técnicas e a deliberação das direções locais de cada campus sobre a distribuição orçamentária destinada aos *Campi*.

Art.26 A PROAD procederá com a descentralização dos recursos financeiros aos campi mediante solicitação via processo eletrônico, considerando os recursos orçamentários disponibilizados ao IFRJ pela rubrica 2994, conforme distribuição orçamentária anual informada em anexo ao edital e disponibilizada a cada campus com base na Matriz CONIF para fins de execução das ações concernentes ao Programa de Assistência Estudantil do IFRJ.

§ 1º: A distribuição orçamentária apresentada em anexo ao edital de Auxílio Permanência deve informar se corresponde ao montante total anual disponibilizado a cada campus para fins de execução de ações diversas concernentes ao Programa de Assistência Estudantil do IFRJ – PAE, entre estas:

- 1) As bolsas do Programa de Auxílio Permanência – PAP (Auxílios Alimentação, Didático, Transporte e Moradia) com processo seletivo através de edital específico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

para o Auxílio Permanência;

- 2) As bolsas regulares de Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, destinadas a todos(as) os(as) estudantes da EJA com matrícula ativa e frequência regular independente de processo seletivo (sem prejuízo de participação de estudantes da EJA em processo seletivo de edital para o Auxílio Permanência);
- 3) As bolsas de Auxílio Acessibilidade para PCD, com processo seletivo através de edital específico para Auxílio Acessibilidade (sem prejuízo de participação de estudantes PCD em processo seletivo de edital para o Auxílio Permanência);

§ 2º Os Programa de Bolsas de Monitoria, Bolsas de Iniciação Científica, Bolsa Trabalho e de Participação em Eventos deverão ser executados com montante de recursos oriundos das rubricas de Custeio de Funcionamentos dos respectivos Campi (rubrica 20RL) correspondendo ao percentual de 15% do montante de recursos destinado às ações da Assistência Estudantil do respectivo campus.

§ 3º O Processo eletrônico referido no caput, que trata da descentralização de recursos financeiros aos Campi e pagamento de bolsas de Assistência Estudantil a estudantes do IFRJ, deverão ser tramitados entre os Campi e à PROAD, incluindo a DIRAE e a CORAES como partes interessadas no respectivo processo para fins de acesso e acompanhamento dinâmico sobre a efetivação das descentralizações dos recursos, possibilitando o levantamento de dados e de informações sempre que necessário, objetivando responder a solicitações de instâncias internas, de órgãos de controle, e de estudantes.


Art. 27 As Direções de Administração dos Campi são responsáveis pela execução orçamentária dos recursos descentralizados pela PROAD, seguindo o estabelecido no edital sistêmico e conforme planilhas de pagamento dos auxílios disponibilizadas pelo Comitê Gestor Local ou setor designado no campus.

Art. 28 O pagamento da primeira cota de Auxílio Permanência deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do encaminhamento da relação de estudantes contemplados ao setor responsável pelo pagamento.

Art. 29 O Comitê Gestor Local de cada campus deverá emitir comunicado aos (as) respectivos (as) estudantes em casos de suspensão de pagamento ou cancelamento de benefícios considerando as regras do edital e as análises de monitoramento efetuadas no âmbito do campus, para fins de ciência, cumprimento de pendências quando for o caso e registro no âmbito do campus.

Art. 30 Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê Gestor Central do Programa de Assistência Estudantil do IFRJ.

Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de Fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ANA LUISA SOARES DA SILVA
Data: 23/02/2024 15:25:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LUISA SOARES DA SILVA
Pró-Reitora de Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2024 - CORAES (11.01.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 04 de Março de 2024

IN_REVISADA.pdf

Total de páginas do documento original: 8

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 04/03/2024 14:44)

ANA LUISA SOARES DA SILVA

PRÓ-REITOR (A)

1362882

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **04/03/2024** e o código de verificação: **c358852ea0**